

LEI Nº 5.442, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 546.061.970,00 (quinhentos e quarenta e seis milhões, sessenta e um mil, novecentos e setenta reais) e se desdobra em:

I - R\$ 370.860.520,00 (trezentos e setenta milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e vinte reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 175.201.450,00 (cento e setenta e cinco milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO

FISCAL SEGURIDADE SOCIAL

TOTAL

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	91.767.467,60	0,00	91.767.467,60
Contribuições	7.175.601,00	0,00	7.175.601,00
Receita Patrimonial	315.245,00	10.627,00	325.872,00
Receita de Serviços	17.166,00	0,00	17.166,00
Transferências Correntes	216.502.930,00	175.130.823,00	391.633.753,00
Outras Receitas Correntes	20.987.160,00	0,00	20.987.160,00
Receitas Correntes – Intra ofss	2.913.790,00	0,00	2.913.790,00
Deduções p/ o Fundeb	-47.912.746,60	0,00	-47.912.746,60
Total das Receitas Correntes	291.766.613,00	175.141.450,00	466.908.063,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	16.295.603,00	0,00	16.295.603,00
Alienação de Bens	573.664,00	0,00	573.664,00
Total das Receitas de Capital	16.869.267,00	0,00	16.869.267,00

Total da Administração Direta 308.635.880,00 175.141.450,00 483.777.330,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

RECEITAS CORRENTES

Receita Patrimonial	0,00	10.000,00	10.000,00
Receita de Serviços	0,00	50.000,00	50.000,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00	0,00	10.000,00
Total das Receitas Correntes	10.000,00	60.000,00	70.000,00

Total Hospital Municipal de Mogi Guaçu 10.000,00 60.000,00 70.000,00

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

RECEITAS CORRENTES

Receita Patrimonial	424.000,00	0,00	424.000,00
Receita de Serviços	38.592.800,00	0,00	38.592.800,00
Outras Receitas Correntes	5.312.200,00	0,00	5.312.200,00
Receitas Correntes – Intra Ofss	681.000,00	0,00	681.000,00
Total das Receitas Correntes	45.010.000,00	0,00	45.010.000,00

Total SAMAE – Serviço Autônomo Municipal Água e Esgoto 45.010.000,00 0,00 45.010.000,00

FEG – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA

RECEITAS CORRENTES

Receita Patrimonial	50.000,00	0,00	50.000,00
Receita de Serviços	17.090.640,00	0,00	17.090.640,00
Outras Receitas Correntes	64.000,00	0,00	64.000,00

Total das Receitas Correntes	17.204.640,00	0,00	17.204.640,00
Total FEG – Fundação Educacional Guaçuana	17.204.640,00	0,00	17.204.640,00

3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	91.767.467,60	0,00	91.767.467,60
Contribuições	7.175.601,00	0,00	7.175.601,00
Receita Patrimonial	789.245,00	20.627,00	809.872,00
Receita de Serviços	55.700.606,00	50.000,00	55.750.606,00
Transferências Correntes	216.502.930,00	175.130.823,00	391.633.753,00
Outras Receitas Correntes	26.373.360,00	0,00	26.373.360,00
Receitas Correntes – Intra Ofss	3.594.790,00	0,00	3.594.790,00
Deduções p/o Fundeb	-47.912.746,60	0,00	-47.912.746,60
Total das Receitas Correntes	353.991.253,00	175.201.450,00	529.192.703,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de crédito	16.295.603,00	0,00	16.295.603,00
Alienação de Bens	573.664,00	0,00	573.664,00
Total das Receitas de Capital	16.869.267,00	0,00	16.869.267,00

Total da Administração Direta e Indireta	370.860.520,00	175.201.450,00	546.061.970,00
--	----------------	----------------	----------------

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 546.061.970,00 (Quinhentos e quarenta e seis milhões, sessenta e um mil, novecentos e setenta reais), na seguinte conformidade:

I – R\$ 389.393.430,00 (Trezentos e oitenta e nove milhões, trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 156.668.540,00 (Cento e cinquenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO

FISCAL SEGURIDADE SOCIAL

TOTAL

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes	275.918.614,00	114.806.171,00	390.724.785,00
Despesas de Capital	31.282.855,00	630.016,00	31.912.871,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	1.524.000,00	0,00	1.524.000,00
Total da Administração Direta	308.725.469,00	115.436.187,00	424.161.656,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Despesas Correntes	74.616.481,00	40.832.353,00	115.448.834,00
--------------------	---------------	---------------	----------------

Despesas de Capital	6.039.480,00	400.000,00	6.439.480,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	12.000,00	0,00	12.000,00
Total da Administração Indireta	80.667.961,00	41.232.353,00	121.900.314,00

3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Despesas Correntes	350.535.095,00	155.638.524,00	506.173.619,00
Despesas de Capital	37.322.335,00	1.030.016,00	38.352.351,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	1.536.000,00	0,00	1.536.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	389.393.430,00	156.668.540,00	546.061.970,00

II – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO

FISCAL SEGURIDADE SOCIAL
TOTAL

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Câmara Municipal	9.330.000,00	0,00	9.330.000,00
Gabinete do Prefeito	7.612.190,00	0,00	7.612.190,00
Secretaria de Administração	9.212.411,00	0,00	9.212.411,00
Secretaria de Comunicação Social	1.099.500,00	0,00	1.099.500,00
Secretaria da Fazenda	5.029.190,00	0,00	5.029.190,00
Secretaria dos Negócios Jurídicos	3.846.765,00	0,00	3.846.765,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	1.029.297,00	0,00	1.029.297,00
Secretaria de Obras e Viação	40.808.434,00	418.419,00	41.226.853,00
Secretaria de Serviços Municipais	21.843.529,00	1.225.545,00	23.069.074,00
Secretaria de Agricultura, Abastecimento Meio Ambiente			10.192.695,00
Secretaria de Educação	145.715.586,00	0,00	145.715.586,00
Secretaria de Esportes e Turismo	7.108.605,00	0,00	7.108.605,00
Secretaria de Saúde	0,00	98.309.476,00	98.309.476,00
Secretaria de Promoção Social	208.987,00	15.482.747,00	15.691.734,00
Secretaria Municipal de Segurança	13.106.535,00	0,00	13.106.535,00
Administração Regional Distrito Martinho Prado Júnior			2.344.639,00
Encargos Gerais do Município	24.595.053,00	0,00	24.595.053,00
Secretaria de Governo	168.092,00	0,00	168.092,00
Ouvidoria Geral do Município	424.387,00	0,00	424.387,00
Secretaria de Cultura	3.525.574,00	0,00	3.525.574,00
Total da Administração Direta	307.201.469,00	115.436.187,00	422.637.656,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 – Hospital Municipal de Mogi Guaçu	1.361.000,00	41.232.353,00	42.593.353,00
04 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto		45.009.000,00	0,00
06 – FEG – Fundação Educacional Guaçuana	34.285.961,00	0,00	34.285.961,00
Total da Administração Indireta	80.655.961,00	41.232.353,00	121.888.314,00

3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência	1.536.000,00	0,00	1.536.000,00
Total do Município	389.393.430,00	156.668.540,00	546.061.970,00

III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO

FISCAL SEGURIDADE

SOCIAL
TOTAL

01 – LEGISLATIVA	9.330.000,00	0,00	9.330.000,00
02 – JUDICIÁRIA	355.800,00	0,00	355.800,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	3.204.765,00	0,00	3.204.765,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	36.572.694,00	0,00	36.572.694,00
05 – DEFESA NACIONAL	91.300,00	0,00	91.300,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	14.517.544,00	0,00	14.517.544,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	15.537.854,00	15.537.854,00
10 – SAÚDE	0,00	141.130.686,00	141.130.686,00
11 – TRABALHO	91.100,00	0,00	91.100,00
12 – EDUCAÇÃO	180.778.956,00	0,00	180.778.956,00
13 – CULTURA	3.557.112,00	0,00	3.557.112,00
15 – URBANISMO	64.752.064,00	0,00	64.752.064,00
16 – HABITAÇÃO	258.987,00	0,00	258.987,00
17 – SANEAMENTO	42.720.300,00	0,00	42.720.300,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	5.935.032,00	0,00	5.935.032,00
20 – AGRICULTURA	987.668,00	0,00	987.668,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.000,00	0,00	1.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	1.123.147,00	0,00	1.123.147,00
26 – TRANSPORTE	506.400,00	0,00	506.400,00
27 – DESPORTO E LAZER	7.344.960,00	0,00	7.344.960,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	15.728.601,00	0,00	15.728.601,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.536.000,00	0,00	1.536.000,00
Total do Município	389.393.430,00	156.668.540,00	546.061.970,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo Único – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2021;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de ¼ (um quarto) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os arts. 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º - Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2020, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º - Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2020 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2021, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º - Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2021 e a efetivamente ocorrida em 2020, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que

dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021. **(Artigo e parágrafos vetados pelo Executivo e Promulgados pelo Legislativo)**

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2020, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

§ 2º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º). **(Artigo e parágrafos vetados pelo Executivo e Promulgados pelo Legislativo)**

Art. 10 Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 12 As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2021.

Mogi Guaçu, 23 de Dezembro de 2020. *“Ano 143º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.*

PREFEITO

**ROBERTO SIMONI
SEC. MUN. DA FAZENDA**

Encaminhada à publicação na data supra.

**BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO
DO ORÇAMENTO COM AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS**

(LC nº 101/2000, art. 5º, inciso I)

Valores Expressos em R\$ milhares médios/2021

CONSOLIDADO

Especificação	Valores aprovados na LDO		Valores da Lei Orçamentária	
	Valor Corrente (a)	% RCL (a/RCLx100)	Valor Corrente (b)	% RCL (b/RCLx100)
Receita Total	348.550	76,8748	542.467	103,2095
Receitas Primárias (I)	347.960	76,7447	524.904	99,8679
Despesa Total	348.550	76,8748	542.467	103,2095
Despesas Primárias (II)	344.180	75,9110	530.236	100,8824
Resultado Primário (I - II)	3.780	0,8337	-5.332	-1,0144
Resultado Nominal	0,	0,0000	-6.735	-1,2813
Dívida Pública Consolidada	164.688	36,3229	170.923	32,5197
Dívida Consolidada Líquida	164.688	36,3229	148.759	28,3028
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0,0000	0	0,0000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0	0,0000	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0,0000	0	0,0000

Notas:

Os montantes previstos na Lei Orçamentária são compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na LDO, pelas seguintes razões:

Os montantes da receita e despesa apresentam acréscimos em virtude de reestimativa, em especial nas transferências Governamentais, inclusive Fundeb. Porém os resultados nominal e primário constantes da LDO apresentam variáveis de acordo com o disposto acima.